

PUBLICADO DOC 15/09/2007

PARECER Nº 1035/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 344/07**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Juscelino Gadelha, que visa incluir a “Caminhada da Ressurreição” no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, a “Caminhada da Ressurreição” será comemorada, anualmente, no domingo seguinte à sexta-feira da paixão, com trajeto compreendendo o trecho entre a Basílica Nossa Senhora da Penha e a Catedral de São Miguel Arcanjo.

Como a inclusão de um evento no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, a matéria encontra amparo nos arts. 13, inciso I, e 37, “caput”, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, visando adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 344/07.

Dispõe sobre a inclusão da Caminhada da Ressurreição no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a Caminhada da Ressurreição, a ser comemorada anualmente no domingo seguinte à sexta-feira da paixão.

Parágrafo único. Fica fixado como trajeto da Caminhada da Ressurreição, o trecho compreendido entre a Basílica Nossa Senhora da Penha e a Catedral de São Miguel Arcanjo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/08/07.

João Antônio – Presidente

Tião Farias – Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Claudete Alves

Farhat